

**Contrato: N° 107/2022.**

**Processo: N° 67/2022.**

**DATA: 22/04/2022.**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si realizam, o **Município de Rodeio Bonito - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Portal Online Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n° 13.460.669/0001-08, estabelecida á Rua Santa Rosa, n° 621, centro, na cidade de Derrubadas - RS, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Gabriel Fuhr, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n° 8101418666 expedida pela SSP/ RS e CPF n° 037.607.380-28, residente e domiciliado na rua Ijuí, n° 361, centro na cidade de Derrubadas – RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de Empresa para locação, treinamento e implantação de Software, com banco de dados único, para controle de campanha de prêmios a ser realizada em parceria com a ACIRB visando o aumento da arrecadação no Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, Processo Administrativo Licitatório n° 67/2022, modalidade Dispensa de Licitação n° 35/2022, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

O presente instrumento visa a Contratação de Empresa para locação, treinamento e implantação de Software, com banco de dados único, para controle de campanha de prêmios a ser realizada em parceria com a ACIRB visando o aumento da arrecadação no Município de Rodeio Bonito/RS, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	Software para troca de notas fiscais por cartelas eletrônicas para o programa “compra da sorte”	R\$150,00	R\$1.800,00
2	01	UN	Treinamento e implantação e	500,00	500,00

			<b>treinamento do Software</b>		
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.300,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O CONTRATADO para a execução do objeto da Cláusula Segunda cobrará do Município o valor de **R\$ 2.300,00** (Dois mil e trezentos reais)

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES:**

O município de Rodeio Bonito - RS, fará as retenções de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos através da seguinte dotação orçamentária:

**2011 | 3390406000000 – Locação de Software | RV - 1**

**CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, mediante autorização de pagamento emitido pela Secretaria de Finanças e Patrimônio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

O presente contrato não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

Parágrafo único: O presente instrumento terá duração inicial até 24/03/2023, podendo ser renovado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

1- Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- d) Pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Reparação dos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) As despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- c) Permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993:

- a) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

O CONTRATADO não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a Contratada, ou que este venha a contratar em seu nome.

II - O Município se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

III- **Será Fiscal do Contrato**, a Secretária de Finanças e Patrimônio a Sra. Rosecler da Rosa, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, em 25 de abril de 2022.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Portal Online Ltda.**  
**CNPJ: 13.460.669/0001-08**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Rosecler da Rosa  
**Gestora do Contrato**

Testemunhas:

A \_\_\_\_\_

B \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**